

Decreto Lei n: 12/63

Eu Rubens João Scherer, Prefeito municipal de Major Gercino, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1: Todos os habitantes da sede do perímetro Urbano deste Município não poderão construir casas de madeiras,

parágrafo 1: todas as casas construídas dentro do perímetro Urbano deverão ser feitas com as frentes de tijolos,

parágrafo 2: se a construção feita abranger a mais de uma rua serão feitas de tijolos as frentes das ruas principais.

parágrafo 3: todas as construções de casas deverão ser feitas dentro de um a área de nove (9) metros a partir do mui da rua principal,

parágrafo 4: os muros construídos deverão ter uma raia de seis (6) metros a partir do mui da rua,

parágrafo 5: Nenhum proprietário residente dentro da sede do perímetro Urbano desse município não poderá construir casas ou muros sem a devida licença passada pelo Prefeito Municipal,

parágrafo 6: todas as construções feitas dora em diante deverão ser pintadas logo que sejam acabadas de construir,

parágrafo 7: Todas as construções feitas de madeira ficarão condannadas não tendo

direito o proprietário de Guaquei indemnizações,  
parágrafo 8º: Os infratores da presente lei  
terão suas construções embargadas e pagarão  
uma multa de até 1.000,00.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Major Gercino  
em 21 de Novembro de 1963.

Rubens João Silveira —  
prefeito municipal

Decreto Lei n: 13/63 /

Eu Rubens João Silveira, Prefeito  
Municipal de Major Gercino, faço saber que  
a Câmara de Vereadores aprova e eu sancio-  
no a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o poder executivo autorizado a fazer  
um convênio com a Prefeitura Muni-  
cipal de São João Batista no valor  
de Cr\$ 10.000,00 Dez mil Cruzados mensais  
para atender as despesas com a Junta Mi-  
litar daquele Município, enquanto se achar  
vago o cargo de Secretário da Junta de  
Alistamento Militar neste Município.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação revogadas as disposições em  
contrário.